

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
##PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO##  
Categoria: Decisões  
Órgão: TRIBUNAL PLENO

457  
DECISÃO  
Categoria: Decisões  
Órgão: TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0011032-08.2020.8.08.0000  
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES  
Rudi Meira Cassel OAB/DF 22.256  
RELATOR: DES. JORGE DO NASCIMENTO VIANA

#### DESPACHO

De um exame detido da petição inicial, verifica-se que a presente demanda fora ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo - SINDIJUDICIÁRIO/ES, ou seja, em aparente descompasso com o art. 112, inc. VI, da Constituição Estadual, assim grafado:

\\"Art. 112. São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face desta Constituição:

VI- a federação sindical ou entidade de classe de âmbito estadual, e municipal quando se tratar de lei ou ato normativo local;\\" [Não existe grifo no original]

No mesmo sentido, inclusive, apontam as ementas abaixo:

\\"[...] A jurisprudência deste eg. Tribunal Pleno é remansosa pela declaração de ilegitimidade do Sindicato, por não ostentar a qualidade de federação estadual, inexistindo pertinência subjetiva para intentar ação direta de inconstitucionalidade. Inteligência do art. 112, VI, Constituição Estadual; Lei Estadual nº 6.054/1999; CLT, artigos 515 e 534; e Constituição Federal, artigos 8º e 103, IX [...].\\" (TJES; DI 0016800-17.2017.8.08.0000; Relª Desª Janete Vargas Simões; Julg. 07/12/2017; DJES 19/12/2017).

\\"[...] Se o Constituinte Originário e o Derivado Decorrente restringiram a legitimidade ad causam a entes sindicais específicos, de maior representatividade (confederação nacional e federação estadual) devem ser excluídos os sindicatos ainda que de base territorial nacional e estadual, uma vez que o rol do artigo 112, inciso VI, da Constituição

Estadual não comporta interpretação extensiva. 2. Assim, na medida em que o Requerente ostenta a condição de SINDICATO, sendo que a regra constitucional confere legitimidade para instauração do processo de fiscalização abstrata de constitucional, no plano Estadual, à FEDERAÇÃO SINDICAL, exsurge relevante a sua ilegitimidade ativa ad causam na hipótese. 3. Preliminar de ilegitimidade ativa do ente sindical acolhida. (TJ-ES; DI 0032333-50.2016.8.08.0000; Rel. Des. Ewerton Schwab Pinto Junior; Julg. 11/05/2017; DJES 19/05/2017).

Ante o exposto, em respeito ao princípio constitucional do contraditório (arts. 5º, inc. LV, da CR/88 e 10 do CPC/2015), intime-se o Demandante para se manifestar, dentro do prazo legal, sobre a sua aparente ilegitimidade ativa para instaurar o controle concentrado de constitucionalidade pela via da ADIN.

Cumpra-se.

Vitória, 02 de junho de 2020.

JORGE DO NASCIMENTO VIANA  
Desembargador Relator